



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 145/2023

Processo Número: **23762/2023** | Data do Protocolo: 11/08/2023 17:44:31

Autoria: **Márcia Lia**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Moção de REPÚDIO à Unilever Brasil referente ao assédio moral e à demissão de forma arbitrária e ilegal do funcionário: Kelvin Saragossa Santos.**





Moção

Pelo presente, venho propor a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a presente moção de **REPÚDIO à Unilever Brasil** referente ao assédio moral e à demissão de forma arbitrária e ilegal do funcionário: Kelvin Saragossa Santos.

Foi com imensa preocupação que recebi o relato de demissão irregular do companheiro Kelvin Saragossa Santos, dirigente legalmente eleito e empossado do SINDPRODEM (Sindicato dos Trabalhadores Promotores, Repositores e Demonstradores do Estado de São Paulo) e trabalhador demitido da empresa Unilever Brasil. Sendo o trabalho um direito fundamental do homem, a liberdade de trabalho não pode ser considerada sem a liberdade de associação do trabalhador. Sabemos que, ao longo desses anos, o sindicalismo e o sindicato foi obrigado a ir se adaptando e criando novas condições para o exercício e atuação, tendo em vista que a ação sindical é “paralela” às direções política, econômica e sociais da comunidade em que estão inseridos na sociedade.

Assim também como os patrões, que se viram compelidos a mudarem suas práticas e se adaptarem à legalidade e legitimidade de suas empresas. Assim sendo, sabemos que os conflitos entre patrões e empregados é inerente à lógica da luta de classes e do capitalismo. No entanto, não podemos deixar passar a denúncia feita por Sindicato legalmente constituído e com histórico ilibado.

Assim sendo, Considerando que, o princípio da liberdade sindical é um dos princípios reguladores do Direito do Trabalho, que possui a peculiaridade de abranger as relações coletivas de trabalho e direitos individuais; Considerando, a convenção 87 da OIT sobre “Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização”, trata especificamente da questão sindical, fixando normas tanto para entidades dos trabalhadores como para empregadores, cujas diretrizes asseguram as garantias básicas ao trabalhador, bem como ao empregador, quanto ao livre exercício do direito de sindicalização, sem obstáculos das autoridades públicas, contendo entre vários pontos relevantes quatro garantias universais: fundar, administrar, atuar e filiar-se; Considerando a liberdade sindical e de associação, o direito de sindicalização e de negociação coletiva são direitos humanos fundamentais, e garantidos pela Constituição Federal do Brasil, cujo exercício tem grande relevância nas condições de trabalho e de vida, assim como o desenvolvimento e o progresso dos sistemas econômicos e sociais; Considerando que, a liberdade individual permite que qualquer trabalhador possa criar um sindicato em conjunto com outros, se divide em positiva e negativa.

A primeira caracteriza-se pela possibilidade de filiar-se ao sindicato de sua livre escolha, enquanto que a liberdade de filiação negativa é o direito que tem o trabalhador de não filiar-se a nenhum sindicato. Solicitamos a imediata recondução do trabalhador ao seu posto de trabalho, assim como a restituição dos prejuízos financeiros e morais que o mesmo sofreu.

Ante ao exposto, apresento a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO vem manifestar veemente REPÚDIO à Unilever Brasil referente à demissão de forma arbitrária e ilegal do funcionário Kelvin Saragossa Santos.

Que seja dada ciência desta manifestação ao Sindicato dos Trabalhadores Promotores, Repositores e Demonstradores do Estado de São Paulo.

Márcia Lia - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003400340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 11/08/2023 17:03

Checksum: **CC7B365FBB23E289BDC1082232A4B5E4763448BA22D27D767B59C85C9E693E98**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.